

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 87/83
de 28 de Janeiro

Considerando a decisão do Conselho da Revolução publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 13 de Maio de 1977;

Atendendo ao disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 819/76, de 12 de Novembro, aplicável por força do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/78, de 13 de Julho;

Tornando-se necessário criar no quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal 1 lugar de técnico superior de 1.ª classe, letra E, para possibilitar a reintegração do licenciado António Fernandes Machado:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, da Justiça e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Centro de Identificação Civil e Criminal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/76, de 24 de Janeiro, reformulado pela Portaria n.º 972/80, de 13 de Novembro, e alterado pelas Portarias n.ºs 1064/80, de 15 de Dezembro, 473/81, de 8 de Junho, 786/81, de 11 de Setembro, e 715/82, de 22 de Julho, é transitivamente aumentado do lugar constante do mapa anexo a este diploma, o qual será extinto quando vagar.

2.º Os encargos resultantes do presente diploma serão satisfeitos em conta das disponibilidades da verba do pessoal dos quadros aprovados por lei do Centro de Identificação Civil e Criminal.

Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Justiça, *Alfredo Albano de Castro de Azevedo Soares*, Secretário de Estado da Justiça. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Mapa a que se refere o n.º 1.º

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico superior de 1.ª classe	E

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que o representante permanente da Itália junto do Conselho da Europa depositou, em 17 de Dezembro de 1982, o

instrumento de ratificação do Protocolo Adicional à Convenção Europeia sobre a Protecção dos Animais em Transporte Internacional.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 10 de Janeiro de 1983. — O Director-Geral-Adjunto dos Negócios Políticos, *José Gregório Faria*.

MINISTÉRIOS DA INDÚSTRIA, ENERGIA E EXPORTAÇÃO E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

SECRETARIAS DE ESTADO DA INDÚSTRIA
E DOS TRANSPORTES INTERIORES

Portaria n.º 88/83
de 28 de Janeiro

A experiência da fiscalização ao cumprimento da Portaria n.º 1045/80, de 10 de Dezembro, tem vindo a revelar algumas insuficiências no seu articulado, designadamente no sistema sancionatório, que convém serem desde já corrigidas.

Aproveita-se para clarificar melhor certas disposições do diploma relativas ao acesso ao mercado de transportes e para completar ou melhorar a especificação e identificação das mercadorias perigosas susceptíveis de ser transportadas em cisternas rodoviárias.

Todas as alterações agora introduzidas apontam já no sentido das disposições análogas previstas no projecto do regulamento nacional do transporte de mercadorias perigosas por estrada (RPE), actualmente em fase de ultimização.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado da Indústria e dos Transportes Interiores, o seguinte:

1.º É alterada a redacção dos n.ºs 1.º, 9.º, 11.º e 19.º da Portaria n.º 1045/80, de 10 de Dezembro, que pasará a ser a seguinte:

1.º O transporte rodoviário em cisternas de mercadorias perigosas enumeradas no apêndice 1 só poderá ser efectuado por transportadores públicos ou por empresas que produzam, consumam, transformem ou comercializem as referidas mercadorias, desde que utilizem veículos cujos livrete e título de licenciamento sejam acompanhados do certificado de aprovação previsto neste diploma.

9.º Os transportadores públicos e demais empresas referidas no n.º 1.º ficam obrigados a submeter a inscrição na Direcção-Geral de Transportes Terrestres, como técnico de segurança, um licenciado ou bacharel em engenharia, responsável pela manutenção do material de transporte em adequadas condições de segurança.

11.º As empresas que pretendam realizar transportes particulares de mercadorias perigosas em cisternas devem fazer prova perante a Direcção-Geral de Transportes Terrestres de que produzem, consomem, transformam ou comercializam em quantidades significativas as referidas mercadorias, pela forma que for definida por despacho do director-geral de Transportes Terrestres.